



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

LEI Nº: 100/95

"QUE DISCIPLINA O USO DAS MARGENS
DOS RIOS E CÓRREGOS PELOS PROPRI
ETÁRIOS DE TERRAS MARGEANTES".

Eu, Prefeito Municipal de Salto do Céu-Mt, Sr: EDIGAR LAURINDO DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica os proprietários de terras que margeiam rios, córregos e mananciais, em suas margens direita e esquerda, obrigados a reporem a vegetação arbórea nas referidas margens, perdidas com o desmatamento ou fogo, utilizando preferencialmente árvores nativas da região.

Art. 2º - Ficam também obrigados a zelarem da vegetação reposta de modo a perpetuar a vida das matas ciliares, dos rios, córregos e mananciais.

Art. 3º - Fica proibido o uso de fogo nas margens de rios, córregos e mananciais pelos proprietários de terras como forma de limpeza de pastagens.

Art. 4º - A faixa de margens a ser preservada é de 30 Mt para o leito d'água com até 10m de largura, de 50m de 10 a 30m de largura, de 100m acima de 30m de largura, já estipulada anteriormente pelo código municipal de Meio Ambiente e Legislação vigente no País.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-Mt, em 03 (trez) de Abril de 1995.